



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 269/XII/2.ª

RELATORA: Maria da
Conceição Caldeira

Peticionários: Federação
Portuguesa das Associações
Portuguesas de Paralisia Cerebral

N.º de assinaturas: 5002 1

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 269/XII/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 10 de junho de 2013, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 14 seguinte.

A Petição n.º 269/XII/2.ª, subscrita por 5002 cidadãos e tendo como primeira petionária a Federação Portuguesa das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, pretende que o dia 20 de outubro seja considerado *“Dia Nacional da Paralisia Cerebral”*.

A Petição n.º 269/XII/2.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 269/XII/2.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Atento o facto de dispor de 5002 petionários, a Petição n.º 269/XII/2.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – Objecto da Petição

A Petição n.º 269/XII/2.ª tem como objeto a pretensão de “*institucionalização do dia Nacional da Paralisia Cerebral a celebrar anualmente no dia 20 de Outubro*”.

Os peticionários pretendem desse modo:

1. *Dar maior relevância e visibilidade às pessoas com paralisia cerebral em Portugal e respectivas famílias, de forma a permitir uma maior mobilização e sensibilização da sociedade civil para uma condição de saúde que afeta mais de 20 mil pessoas;*
2. *Promover e desenvolver ações de consciencialização e informação a nível nacional, sensibilizando-a para a importância do respeito e da inclusão da pessoa com paralisia cerebral e que desmistifique os preconceitos associados à Paralisia Cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem;*
3. *Sensibilizar todos os profissionais das áreas da saúde, da educação e segurança social para a importância do diagnóstico precoce desta condição de saúde e o respetivo acompanhamento ao longo da vida;*
4. *Sensibilizar as entidades públicas e privadas para a urgência de uma maior atenção a esta condição de saúde.*

III – Análise da Petição

Encontrando-se o enquadramento da Petição n.º 269/XII/2.ª expandido na “*Nota de Admissibilidade*”, elaborada pelos serviços da Comissão de Saúde, em 19 de junho de 2013, remete-se para esse documento a densificação do presente Capítulo.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Atento o objeto da Petição n.º 269/XII/2.^a, entendeu a signatária dever proceder à audição da Federação Portuguesa das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, enquanto peticionária inicial, e, bem assim, solicitar informação ao Governo português acerca da pretensão naquela contida.

Na audição da Federação Portuguesa das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, ocorrida a 10 de setembro de 2013, os peticionários Eulália Calado, Leonor Nascimento, Jorge Carvalho, Rui Coimbras e Ana Rita Tavares reiteraram à signatária as razões que fundamentaram a Petição n.º 269/XII/2.^a.

De acordo com o resumo da audição, efetuado pelos serviços da Comissão, os peticionários *“Deram conta que a FAPPC tem cobertura nacional e presta serviços e apoio a cerca de 20 mil pessoas e respetivas famílias. Salientaram que o dia 20 de outubro já se encontra institucionalizado noutros países europeus e que a criação do dia da paralisia daria maior relevância às pessoas com paralisia porque mobilizava e sensibilizava a sociedade civil, as entidades públicas e as entidades privadas para um problema concreto, assim como sensibilizava os profissionais da área da saúde, da educação e segurança social para a importância do diagnóstico precoce.”*

Já no que se refere à resposta do Governo, enviada por ofício do Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, datado de 1 de novembro de 2013 e entrado na Assembleia da República no dia 5 seguinte, entendeu o executivo aduzir que *«Ponderados os argumentos aduzidos pelos peticionários, assim como os objectivos apontados para a criação daquele “Dia Nacional”, ouvidas diversas instâncias dirigentes e técnicas, não se colocam, quaisquer obstáculos a uma resposta positiva à solicitação feita pelas Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral.»*

V – Opinião da Relatora

Embora a opinião do relator seja de “*elaboração facultativa*”, afigura-se à signatária que a presente Petição justifica a emissão de opinião já nesta sede.

Na verdade, a paralisia cerebral é uma doença de indiscutível gravidade que afeta a qualidade de vida de cerca de 20 mil cidadãos portugueses, bem como as respetivas famílias.

Ao contrário do que por vezes se supõe, a paralisia cerebral é, em regra, causada na criança por hemorragias, deficiência na circulação cerebral ou falta de oxigénio no cérebro, traumatismo, infeções ou nascimento prematuro.

Nesta conformidade, reveste-se da maior importância todo o esforço que se possa fazer na divulgação das causas dessa doença tão incapacitante, no esclarecimento da população e, bem assim, na sensibilização dos profissionais de saúde.

Todos estes objetivos são preconizados na Petição n.º 269/XII/2.^a e a institucionalização de um *Dia Nacional da Paralisia Cerebral*, como preconizam os peticionários, pode seguramente contribuir para melhor alcançar os desideratos referidos.

Parecendo assim à signatária inteiramente justificada a pretensão dos peticionários, entende-se dever colocar à consideração dos grupos parlamentares a oportunidade de apresentação conjunta de uma iniciativa parlamentar que institua a data de 20 de outubro como o *Dia Nacional da Paralisia Cerebral*.

Comissão

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa pelo Plenário, adotando a comissão de saúde o seguinte

Parecer

1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, deverá este relatório final ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República;
2. Tendo em conta o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, deve o presente relatório ser publicado, na íntegra, no *Diário da Assembleia da República*;
3. Conforme disposto no artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a Petição n.º 269/XII/2.ª deve ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República;
4. Deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
5. Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

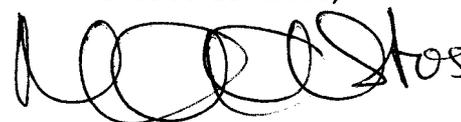
Palácio de S. Bento, 22 de novembro de 2013

A Deputada Relatora,



(*Maria da Conceição Caldeira*)

A Presidente da Comissão,



(*Maria Antónia Almeida Santos*)